



**Prof. Dr. Heinz Roland Jakobi**  
**Pós-Doutor e Doutor em Ciências da Saúde, CRM-RO 579, RQE 067/825**  
**Rua Duque de Caxias, nº 987, Ed. Portal do Madeira, apto 1701,**  
**Centro. Porto Velho – Rondônia. Tel. (69) 99981-2981; 2141-9321**  
**www.jakobi.com.br laudo.ro@hotmail.com**

# **Medidas para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 em ambientes de trabalho nas empresas**

1

**Porto Velho, 19 de junho de 2020**

Pós-Doutor em Ciências da Saúde pela USP. Doutor pela UnB. Mestre pela UNIR. Professor Universitário.  
Perito Judicial em Causas Cíveis e Trabalhistas. Especialista em Saúde do Trabalhador,  
Medicina do Trabalho, Engenharia de Sistemas, Informática em Saúde e Ginecologia e Obstetrícia.  
Ex-Presidente da Associação Nacional de Medicina do Trabalho Seccional de Rondônia.  
Membro das Academias de Medicina e de Letras de Rondônia.



**Prof. Dr. Heinz Roland Jakobi**  
Pós-Doutor e Doutor em Ciências da Saúde, CRM-RO 579, RQE 067/825  
Rua Duque de Caxias, nº 987, Ed. Portal do Madeira, apto 1701,  
Centro. Porto Velho – Rondônia. Tel. (69) 99981-2981; 2141-9321  
www.jakobi.com.br laudo.ro@hotmail.com

## **Medidas para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 em ambientes de trabalho**

Atendendo as determinações da **Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho**, propomos medidas e protocolos para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho de nossas empresas.

**Este Protocolo de Enfrentamento, Controle e Mitigação da Covid-19 da empresa deve ser implementado de imediato, garantindo aos trabalhadores a promoção e proteção de sua saúde e bem estar.**

### **1. Das Medidas gerais**

1.1 A empresa deve estabelecer e divulgar as orientações e protocolos com a indicação das medidas necessárias para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho.

1.1.1 As orientações e protocolos devem estar disponíveis para os trabalhadores e suas representações com ampla divulgação e treinamento específico pela segurança do trabalho nos DDS.

1.2 As orientações ou protocolos incluem:

- a) medidas de prevenção nos ambientes de trabalho, nas áreas comuns da organização, a exemplo de refeitórios, banheiros, vestiários, áreas de descanso, e no transporte de trabalhadores, quando fornecido pela organização;
- b) ações para **identificação precoce e afastamento dos trabalhadores** com sinais e sintomas compatíveis com a COVID-19, verificando contatos, sintomas e temperatura corporal de todos os trabalhadores diariamente;
- c) procedimentos para que os **trabalhadores possam reportar** à organização, seus sinais ou sintomas compatíveis com a COVID-19 ou contato com caso confirmado da COVID-19 e análise de exames complementares e tratamento oportunizado; e
- d) instruções sobre higiene das mãos [**água e sabão e álcool gel a 70%**] e etiqueta respiratória [**máscaras respiratórias obrigatórias** fornecidas pelo SESMT].

1.2.1 Promoção de **vacinação antigripal**, buscando evitar outras síndromes gripais que possam ser confundidas com a COVID-19.



**Prof. Dr. Heinz Roland Jakobi**  
**Pós-Doutor e Doutor em Ciências da Saúde, CRM-RO 579, RQE 067/825**  
**Rua Duque de Caxias, nº 987, Ed. Portal do Madeira, apto 1701,**  
**Centro. Porto Velho – Rondônia. Tel. (69) 99981-2981; 2141-9321**  
**www.jakobi.com.br laudo.ro@hotmail.com**

1.3 **Educar, informar, capacitar e treinar os trabalhadores** sobre a COVID-19, incluindo formas de contágio, sinais e sintomas e cuidados necessários para redução da transmissão no ambiente de trabalho e na comunidade.

1.3.1 Deve-se estender essas informações aos trabalhadores terceirizados e de outras organizações que adentrem o estabelecimento.

1.4 As instruções aos trabalhadores podem ser transmitidas durante treinamentos ou por meio de **diálogos de segurança [DDS], documento físico ou eletrônico (cartazes, normativos internos, entre outros)**, evitando o uso de panfletos.

## **2. Das condutas em relação aos casos suspeitos e confirmados da COVID-19 e seus contatantes**

2.1 Considera-se **caso confirmado** o trabalhador com:

- a) resultado de exame laboratorial, confirmando a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; ou
- b) síndrome gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, para o qual não foi possível a investigação laboratorial específica, e que tenha histórico de contato com caso confirmado laboratorialmente para a COVID-19 nos últimos sete dias antes do aparecimento dos sintomas no trabalhador.

2.2 Considera-se caso **suspeito** o trabalhador que apresente quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais ou sintomas: febre, tosse, dor de garganta, coriza e falta de ar, sendo que outros sintomas também podem estar presentes, tais como dores musculares, cansaço ou fadiga, congestão nasal, perda do olfato ou paladar e diarreia.

2.3 Considera-se **contatante de caso confirmado** da COVID-19 o trabalhador assintomático que teve contato com o caso confirmado da COVID-19, entre dois dias antes e quatorze dias após o início dos sinais ou sintomas ou da confirmação laboratorial, em uma das situações abaixo:

- a) ter contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância;
- b) permanecer a menos de um metro de distância durante transporte;
- c) compartilhar o mesmo ambiente domiciliar; ou



**Prof. Dr. Heinz Roland Jakobi**  
**Pós-Doutor e Doutor em Ciências da Saúde, CRM-RO 579, RQE 067/825**  
**Rua Duque de Caxias, nº 987, Ed. Portal do Madeira, apto 1701,**  
**Centro. Porto Velho – Rondônia. Tel. (69) 99981-2981; 2141-9321**  
**www.jakobi.com.br laudo.ro@hotmail.com**

2.4 Considera-se **contatante de caso suspeito** da COVID-19 o trabalhador assintomático que teve contato com caso suspeito da COVID-19, entre dois dias antes e quatorze dias após o início dos sintomas do caso, em uma das situações abaixo:

- a) ter contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância;
- b) permanecer a menos de um metro de distância durante transporte;
- c) compartilhar o mesmo ambiente domiciliar; ou
- d) ser profissional de saúde ou outra pessoa que cuide diretamente de um caso da COVID-19, ou trabalhador de laboratório que manipule amostras de um caso da COVID-19 sem a proteção recomendada.

2.5 Deve-se *afastar imediatamente* os trabalhadores das atividades laborais presenciais, por **quatorze dias**, nas seguintes situações:

- a) casos confirmados da COVID-19;**
- b) casos suspeitos da COVID-19; ou**
- c) contatantes de casos confirmados da COVID-19.**

2.5.1 O período de afastamento dos contatantes de caso confirmado da COVID-19 deve ser contado a partir do último dia de contato entre os contatantes e o caso confirmado.

2.5.2 Os trabalhadores afastados considerados casos suspeitos poderão **retornar às suas atividades laborais presenciais** antes do período determinado de afastamento quando:

- a) **exame laboratorial descartar** a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; e
- b) estiverem **assintomáticos por mais de 72 horas**.

2.5.3 Os contatantes que **residem com caso confirmado** da COVID-19 devem ser afastados de suas atividades presenciais por quatorze dias, devendo ser apresentado documento comprobatório.

2.6 Deve-se orientar seus empregados afastados do trabalho nos termos do item 2.5 a **permanecer em sua residência**, assegurando-se a manutenção da remuneração durante o afastamento.

2.7 A empresa deve estabelecer **procedimentos para identificação de casos suspeitos [busca ativa]**, incluindo:

- a) canais para comunicação com os trabalhadores referente ao aparecimento de sinais ou sintomas compatíveis com a COVID-19, bem como sobre contato com caso confirmado ou suspeito da COVID-19, podendo ser realizadas enquetes, por meio físico ou eletrônico, contato



**Prof. Dr. Heinz Roland Jakobi**  
Pós-Doutor e Doutor em Ciências da Saúde, CRM-RO 579, RQE 067/825  
Rua Duque de Caxias, nº 987, Ed. Portal do Madeira, apto 1701,  
Centro. Porto Velho – Rondônia. Tel. (69) 99981-2981; 2141-9321  
[www.jakobi.com.br](http://www.jakobi.com.br) [laudo.ro@hotmail.com](mailto:laudo.ro@hotmail.com)

telefônico ou canais de atendimento eletrônico; e

b) **triagem na entrada do estabelecimento** em todos os turnos de trabalho, podendo utilizar medição de temperatura corporal por infravermelho ou equivalente, antes que os trabalhadores iniciem suas atividades, inclusive terceirizados.

2.8 Deve-se manter e levantar **informações sobre os contatantes**, as atividades, o local de trabalho e as áreas comuns frequentadas pelo trabalhador suspeito ou confirmado da COVID-19.

2.9 Os contatantes de caso suspeito da COVID-19 devem ser **informados sobre o caso e orientados a relatar imediatamente à empresa** o surgimento de qualquer sinal ou sintoma relacionado à doença, descritos no item 2.2.

2.10 Deve-se, na ocorrência de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, reavaliar a implementação das medidas de prevenção indicadas.

2.11 Deve-se manter **registro atualizado**, à disposição dos órgãos de fiscalização, com informações sobre:

**a) trabalhadores por faixa etária;**

**b) trabalhadores com condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações que podem estar relacionadas a quadros mais graves da COVID-19, de acordo com o subitem 2.11.1, não devendo ser especificada a doença, preservando-se o sigilo;**

**c) casos suspeitos;**

**d) casos confirmados;**

**e) trabalhadores contatantes afastados; e**

**f) medidas tomadas para a adequação dos ambientes de trabalho para a prevenção da COVID-19.**

2.11.1 São consideradas condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19:

**cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico, e gestantes de alto risco.**



**Prof. Dr. Heinz Roland Jakobi**  
Pós-Doutor e Doutor em Ciências da Saúde, CRM-RO 579, RQE 067/825  
Rua Duque de Caxias, nº 987, Ed. Portal do Madeira, apto 1701,  
Centro. Porto Velho – Rondônia. Tel. (69) 99981-2981; 2141-9321  
www.jakobi.com.br laudo.ro@hotmail.com

2.12 Deve-se **encaminhar para o ambulatório médico da empresa, quando existente, os casos suspeitos para avaliação e acompanhamento adequado.**

2.12.1 O atendimento de trabalhadores sintomáticos deve ser separado dos demais trabalhadores, fornecendo-se máscara respiratória apropriada a todos os trabalhadores a partir da chegada no ambulatório;

2.12.2 Os profissionais do **serviço médico devem receber Equipamentos de Proteção Individual [EPI]** ou outros equipamentos de proteção de acordo com os riscos, em conformidade com as orientações e regulamentações dos Ministérios da Economia e da Saúde.

### **3. Da Higiene das mãos e etiqueta respiratória**

3.1 Todos trabalhadores devem ser orientados sobre a higienização correta e frequente das mãos com utilização de **água e sabão** ou, caso não seja possível a lavagem das mãos, com sanitizante adequado para as mãos, como **álcool gel a 70%**.

3.2 Devem ser adotados procedimentos para que, na medida do possível, os trabalhadores **evitem tocar superfícies** com alta frequência de contato, como botões de elevador, maçanetas, corrimãos etc.

3.3 Devem ser **disponibilizados recursos para a higienização** das mãos próximos aos locais de trabalho, incluindo água, sabonete líquido, toalha de papel descartável e lixeira, cuja abertura não demande contato manual, ou sanitizante adequado para as mãos, como álcool a 70%.

3.4 Deve haver orientação sobre o **não compartilhamento de toalhas e produtos de uso pessoal.**

3.5 Os trabalhadores devem ser orientados sobre **evitar tocar boca, nariz, olhos e rosto com as mãos** e sobre praticar etiqueta respiratória, incluindo utilizar lenço descartável para higiene nasal, cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir e higienizar as mãos após espirrar ou tossir.

3.6 É **dispensada a obrigatoriedade de assinatura individual** dos trabalhadores em planilhas, formulários e controles, tais como listas de presença em reunião e diálogos de segurança.



**Prof. Dr. Heinz Roland Jakobi**  
**Pós-Doutor e Doutor em Ciências da Saúde, CRM-RO 579, RQE 067/825**  
**Rua Duque de Caxias, nº 987, Ed. Portal do Madeira, apto 1701,**  
**Centro. Porto Velho – Rondônia. Tel. (69) 99981-2981; 2141-9321**  
**www.jakobi.com.br laudo.ro@hotmail.com**

#### **4. Do Distanciamento social**

4.1 Adotar medidas para aumentar o **distanciamento e diminuir o contato pessoal entre trabalhadores** e entre esses e o público externo, orientando para que se evitem abraços, beijos, apertos de mão e conversações desnecessárias.

4.2 Deve ser mantida distância mínima de **dois metros** entre os trabalhadores e entre os trabalhadores e o público.

4.2.1 Se o distanciamento físico de ao menos **um metro e meio** não puder ser implementado para reduzir o risco de transmissão entre trabalhadores, clientes, usuários, contratados e visitantes, além das demais medidas previstas neste Anexo, deve-se:

a) para as atividades desenvolvidas em postos fixos de trabalho, manter o uso de máscara cirúrgica ou de tecido, observado o item 7 e seus subitens deste Anexo, e adotar divisórias impermeáveis ou fornecer proteção facial do tipo viseira plástica (face shield) ou fornecer óculos de proteção.

b) para as demais atividades, manter o uso de máscara cirúrgica ou de tecido, observado o item 7 e seus subitens deste Anexo.

4.2.2 Medidas alternativas podem ser adotadas com base em análise de risco, realizada pela organização.

4.3 Devem ser adotadas medidas para limitação de ocupação de elevadores, escadas e ambientes restritos, incluindo instalações sanitárias e vestiários.

4.4 A empresa deve demarcar e reorganizar os locais e espaços para filas e esperas com, no mínimo, um metro de distância entre as pessoas.

4.5 A empresa deve priorizar agendamentos de horários de atendimento para evitar aglomerações e para distribuir o fluxo de pessoas.

4.6 A empresa deve priorizar medidas para distribuir a força de trabalho ao longo do dia, evitando concentrações nos ambientes de trabalho.

4.7 A empresa deve promover teletrabalho ou trabalho remoto, quando possível.

4.8 Devem ser evitadas reuniões presenciais e, quando indispensáveis, manter o distanciamento previsto neste Anexo.



**Prof. Dr. Heinz Roland Jakobi**  
**Pós-Doutor e Doutor em Ciências da Saúde, CRM-RO 579, RQE 067/825**  
**Rua Duque de Caxias, nº 987, Ed. Portal do Madeira, apto 1701,**  
**Centro. Porto Velho – Rondônia. Tel. (69) 99981-2981; 2141-9321**  
**www.jakobi.com.br laudo.ro@hotmail.com**

## **5. Da higiene, ventilação, limpeza e desinfecção dos ambientes**

5.1 A empresa deve promover a **limpeza e desinfecção dos locais de trabalho** e áreas comuns no intervalo entre turnos ou sempre que houver a designação de um trabalhador para ocupar o posto de trabalho de outro.

5.2 Deve-se aumentar a frequência dos procedimentos de limpeza e desinfecção de instalações sanitárias e vestiários, além de pontos de grande contato como teclados, corrimãos, maçanetas, terminais de pagamento, botoeiras de elevadores, mesas, cadeiras etc.

5.3 Deve-se privilegiar a **ventilação natural** nos locais de trabalho ou adotar medidas para aumentar ao máximo o número de trocas de ar dos recintos, trazendo ar limpo do exterior.

5.3.1 Quando em ambiente climatizado, a empresa deve **evitar a recirculação de ar** e verificar a adequação das **manutenções preventivas e corretivas**.

5.4 Os **bebedouros** do tipo jato inclinado, quando existentes, devem ser adaptados de modo que somente seja possível o consumo de água com o **uso de copo descartável**.

## **6. Dos trabalhadores do grupo de risco**

6.1 Os trabalhadores com 60 anos ou mais ou que apresentem condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19, de acordo com o subitem 2.11.1, devem receber atenção especial, priorizando-se sua permanência na residência em teletrabalho ou trabalho remoto ou, ainda, em atividade ou local que reduza o contato com outros trabalhadores e o público, quando possível.

6.1.1 Para os trabalhadores do grupo de risco, não sendo possível a permanência na residência ou trabalho remoto, deve ser priorizado trabalho em local arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho, observadas as demais medidas previstas neste Anexo.

## **7. Dos Equipamentos de Proteção Individual [EPI] e outros equipamentos de proteção**

7.1 Implementar os procedimentos de uso, higienização,

Pós-Doutor em Ciências da Saúde pela USP. Doutor pela UnB. Mestre pela UNIR. Professor Universitário.  
Perito Judicial em Causas Cíveis e Trabalhistas. Especialista em Saúde do Trabalhador,  
Medicina do Trabalho, Engenharia de Sistemas, Informática em Saúde e Ginecologia e Obstetria.  
Ex-Presidente da Associação Nacional de Medicina do Trabalho Seccional de Rondônia.  
Membro das Academias de Medicina e de Letras de Rondônia.



**Prof. Dr. Heinz Roland Jakobi**  
**Pós-Doutor e Doutor em Ciências da Saúde, CRM-RO 579, RQE 067/825**  
**Rua Duque de Caxias, nº 987, Ed. Portal do Madeira, apto 1701,**  
**Centro. Porto Velho – Rondônia. Tel. (69) 99981-2981; 2141-9321**  
**www.jakobi.com.br laudo.ro@hotmail.com**

acondicionamento e descarte dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e outros equipamentos de proteção utilizados na empresa tendo em vista os riscos gerados pela COVID-19.

7.1.1 O SESMT da empresa deve **orientar os trabalhadores sobre o uso, higienização, descarte e substituição das máscaras, higienização das mãos antes e após o seu uso, e, inclusive, limitações de sua proteção contra a COVID-19**, seguindo as orientações do fabricante, quando houver, e as recomendações pertinentes dos Ministérios da Economia e da Saúde.

7.1.2 **As máscaras cirúrgicas e de tecido não são consideradas EPI** nos termos definidos na Norma Regulamentadora nº 6 - Equipamentos de Proteção Individual e não substituem os EPI para proteção respiratória, quando indicado seu uso.

7.2 Máscaras cirúrgicas ou de tecido devem ser fornecidas para todos os trabalhadores e seu uso exigido em ambientes compartilhados ou naqueles em que haja contato com outros trabalhadores ou público.

7.2.1 As máscaras cirúrgicas ou de tecido devem ser substituídas, no mínimo, a cada três horas de uso ou quando estiverem sujas ou úmidas.

7.2.2 As máscaras de tecido devem ser confeccionadas e higienizadas de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde.

7.2.3 As máscaras de tecido devem ser higienizadas pela organização, após cada jornada de trabalho, ou pelo trabalhador sob orientação da organização.

7.3 Os EPI e outros equipamentos de proteção **não podem ser compartilhados** entre trabalhadores durante as atividades.

7.3.1 Os EPI e outros equipamentos de proteção que permitam higienização somente poderão ser reutilizados após a higienização.

7.4 Somente deve ser permitida a entrada de pessoas no estabelecimento com a utilização de máscara de proteção.

7.5 **Os profissionais responsáveis pela triagem ou pré-triagem dos trabalhadores, os trabalhadores da lavanderia (área suja) e que realizam atividades de limpeza em sanitários e áreas de vivências** devem receber EPI de acordo com os riscos a que estejam expostos, em conformidade com as orientações e regulamentações dos Ministérios da Economia e da Saúde.



**Prof. Dr. Heinz Roland Jakobi**  
Pós-Doutor e Doutor em Ciências da Saúde, CRM-RO 579, RQE 067/825  
Rua Duque de Caxias, nº 987, Ed. Portal do Madeira, apto 1701,  
Centro. Porto Velho – Rondônia. Tel. (69) 99981-2981; 2141-9321  
[www.jakobi.com.br](http://www.jakobi.com.br) [laudo.ro@hotmail.com](mailto:laudo.ro@hotmail.com)

## **8. Dos Refeitórios**

**8.1 É vedado o compartilhamento de copos, pratos e talheres, sem higienização.**

8.2 Deve ser evitado o autosserviço ou, quando este não puder ser evitado, devem ser implementadas medidas de controle, tais como:

- a) higienização das mãos antes e depois de se servir;**
- b) higienização ou troca frequentes de utensílios de cozinha de uso compartilhado, como conchas, pegadores e colheres;**
- c) instalação de protetor salivar sobre as estruturas de autosserviço;**
- d) utilização de máscaras e orientações para evitar conversas durante o serviço.**

8.3 A empresa deve realizar limpeza e desinfecção frequentes das superfícies das mesas, bancadas e cadeiras.

8.4 A empresa deve promover nos refeitórios espaçamento mínimo de um metro entre as pessoas na fila e nas mesas, orientando para o cumprimento das recomendações de etiqueta respiratória e que sejam evitadas conversas.

8.4.1 Quando o distanciamento frontal ou transversal não for observado, deve ser utilizada barreira física sobre as mesas que possuam altura de, no mínimo, um metro e cinquenta centímetros em relação ao solo.

8.5 A empresa deve distribuir os trabalhadores em diferentes horários nos locais de refeição.

8.6 Devem ser retirados os recipientes de temperos (azeite, vinagre, molhos), saleiros e farinheiras, bem como os porta-guardanapos, de uso compartilhado, entre outros

8.7 Deve ser entregue jogo de utensílios higienizados (talheres e guardanapo de papel, embalados individualmente).

## **9. Dos vestiários**

9.1 Deve-se evitar aglomeração de trabalhadores na entrada, na saída e durante a utilização do vestiário.

9.1.1 A empresa deve adotar procedimento de monitoramento do fluxo de ingresso nos



**Prof. Dr. Heinz Roland Jakobi**  
**Pós-Doutor e Doutor em Ciências da Saúde, CRM-RO 579, RQE 067/825**  
**Rua Duque de Caxias, nº 987, Ed. Portal do Madeira, apto 1701,**  
**Centro. Porto Velho – Rondônia. Tel. (69) 99981-2981; 2141-9321**  
**www.jakobi.com.br laudo.ro@hotmail.com**

vestiários e orientar os trabalhadores para manter a distância de um metro entre si durante a sua utilização.

9.2 A empresa deve orientar os trabalhadores sobre a **ordem de desparamentação de vestimentas e equipamentos**, de modo que o último equipamento de proteção a ser retirado seja a máscara.

9.3 Devem ser **disponibilizados pia com água e sabonete líquido e toalha descartável ou dispensadores de sanitizante adequado para as mãos**, como álcool a 70%, na entrada e na saída dos vestiários.

## **10. Do transporte de trabalhadores fornecido pela organização**

10.1 Implementar os procedimentos para **comunicação, identificação e afastamento de trabalhadores com sintomas da COVID-19 antes do embarque** no transporte para o trabalho, quando fornecido pelo empregador, de maneira a impedir o embarque de pessoas sintomáticas, incluindo eventuais terceirizados da empresa de fretamento.

10.2 O embarque de trabalhadores no veículo deve ser condicionado ao uso de **máscara de proteção e aferição de temperatura corporal**.

10.3 Os trabalhadores devem ser orientados no sentido de **evitar aglomeração no embarque e no desembarque** do veículo de transporte, devendo ser implantadas medidas que garantam distanciamento mínimo de um metro entre trabalhadores.

10.4 A empresa deve priorizar medidas para manter uma **distância segura** entre trabalhadores, realizando o espaçamento dos trabalhadores dentro do veículo de transporte.

10.5 Deve-se manter preferencialmente a **ventilação natural** dentro dos veículos e, quando for necessária a utilização do sistema de ar condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar.

10.6 Os assentos e demais superfícies do veículo mais frequentemente tocadas pelos trabalhadores devem ser **higienizados regularmente**.

10.7 Os **motoristas devem higienizar frequentemente as mãos** e o seu posto de trabalho, inclusive o volante e superfícies mais frequentemente tocadas.



**Prof. Dr. Heinz Roland Jakobi**  
Pós-Doutor e Doutor em Ciências da Saúde, CRM-RO 579, RQE 067/825  
Rua Duque de Caxias, nº 987, Ed. Portal do Madeira, apto 1701,  
Centro. Porto Velho – Rondônia. Tel. (69) 99981-2981; 2141-9321  
www.jakobi.com.br laudo.ro@hotmail.com

10.8 A empresa deve **manter registro dos trabalhadores que utilizam o transporte, listados por veículo e viagem.**

## **11. Do SESMT e CIPA**

11.1 **O Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT e a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA devem participar das ações de prevenção implementadas pela organização.**

11.2 Os trabalhadores de atendimento de saúde do SESMT, como enfermeiros, auxiliares e médicos, devem receber **Equipamentos de Proteção Individual - EPI** de acordo com os riscos a que estejam expostos, em conformidade com as orientações e regulamentações dos Ministérios da Economia e da Saúde.

## **12. Medidas para retomada das atividades**

12.1 Quando houver a paralisação das atividades de determinado setor ou do próprio estabelecimento, decorrente da COVID-19 devem ser adotados os seguintes procedimentos antes do retorno das atividades:

- a) assegurar a adoção das medidas de prevenção previstas neste Anexo;**
- b) higienizar e desinfetar o local de trabalho, as áreas comuns e os veículos utilizados;**
- c) reforçar a comunicação aos trabalhadores; e**
- d) implementar triagem dos trabalhadores, garantindo o afastamento dos casos confirmados, casos suspeitos e contatantes de casos confirmados da COVID-19.**

12.1.1 **Não deve ser exigida testagem laboratorial para a COVID-19 de todos os trabalhadores como condição para retomada das atividades** do setor ou do estabelecimento por não haver, até o momento da edição deste Anexo, recomendação técnica para esse procedimento.

**Por se tratar de um processo sanitário dinâmico, este Médico do Trabalho da empresa acompanhará atentamente os ditames das autoridades sanitárias brasileiras e tomará as medidas cabíveis indicadas de forma pronta e imediata.**



**Prof. Dr. Heinz Roland Jakobi**  
**Pós-Doutor e Doutor em Ciências da Saúde, CRM-RO 579, RQE 067/825**  
**Rua Duque de Caxias, nº 987, Ed. Portal do Madeira, apto 1701,**  
**Centro. Porto Velho – Rondônia. Tel. (69) 99981-2981; 2141-9321**  
**www.jakobi.com.br laudo.ro@hotmail.com**

**Nada mais havendo a considerar, encerramos aqui este Protocolo de Enfrentamento, Controle e Mitigação da Covid-19 que é composto por 13 [treze] páginas digitalizadas e assinadas eletronicamente pelo médico coordenador do Programa de Controle Médico Ocupacional [PCMSO] da empresa.**

**Porto Velho, 19 de junho de 2020.**  
**Médico Coordenador do PCMSO.**

**Prof. Dr. Heinz Roland Jakobi, CRM/RO 579.**  
**Pós-Doutor e Doutor em Ciências da Saúde.**  
**PhD em Medicina do Trabalho.**